

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 18 de Agosto de 2022 • Edição Extraordinária 2319 • Ano XVI • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 691/2022

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 1º de agosto de 2022 até 30 de outubro de 2022, o Senhor **OTAVIO RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de agosto de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 18 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 692/2022

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.866 de 19 de Dezembro de 2019 e alterada pela Lei Municipal nº 2.066 de 19 de abril de 2022, que regulamenta o pagamento da Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargos efetivos de Motorista lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do município de Primavera do Leste-MT;

#### RESOLVE

Conceder Verba Indenizatória, no mês de agosto de 2022, aos servidores baixo relacionados:

MAT	SERVIDOR (A)	CARGO	VALOR
8921/1	ANTONIO PANTA SANTANA	MOTORISTA	800,00
1095/1	CLEUNIR DESENGRINI	MOTORISTA	800,00
1018/1	DEJAIK ATAIDE PASSOS	MOTORISTA	800,00
2872/1	DONIZETE APARECIDO BORBA	MOTORISTA	800,00
1178/1	ENIVALDO MENDES DE SOUZA	MOTORISTA	800,00
1497/1	ENO ROEWER	MOTORISTA	800,00
2483	FERNANDO VIEIRA DE FREITAS	MOTORISTA	800,00
8687/1	JAIR MARINHO SANTANA	MOTORISTA	800,00
5999/4	JOÃO LUCENA NERI NETO	MOTORISTA	800,00
8117/1	JONAS DO O'SENA FILHO	MOTORISTA	800,00
2647/1	JOSÉ AUGUSTO ALVES OLIVEIRA	MOTORISTA	800,00
2764/1	LUIZ CARLOS DA SILVA BORGES	MOTORISTA	800,00
5435/3	MARIO APARECIDO PEREIRA	MOTORISTA	800,00
8194/1	NIVALDO VIEIRA	MOTORISTA	800,00
10305/1	OMAR DAVID MARQUES QUEIROS	MOTORISTA	800,00
2654/1	PAULO BENTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	800,00
900/1	PAULO CESAR CORDEIRO	MOTORISTA	800,00
1059/1	PAULO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA	800,00
8903/1	RENATO CARVALHO SILVA	MOTORISTA	800,00
285/1	ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO	MOTORISTA	800,00

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 18 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA INTERNA Nº 055/2022/SMS/SUS**

**LAURA LEANDRA MORAES PORTELA DE QUEIROZ**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Nomear, a senhora **MARIA ROSELI APARECIDA CORREIA**, para exercer a função de Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor em 04 de Julho de 2022, revogando-se disposições anteriores.

Registre-se e Publique-se,

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
17 de Agosto de 2022.

**LAURA LEANDRA MORAES PORTELA DE QUEIROZ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 597/2022

**LEIS****LEI Nº 2.100 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste autorizado a fazer cessão de uso do bem imóvel prédio da Escola Municipal Vila União, localizada na Comunidade da Vila União, neste município, para a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.507.415/0008-10, com sede no Centro Político Administrativo, em Cuiabá – MT, a título gratuito, de imóveis de propriedade do Município, tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de interesse coletivo.

**Artigo 2º** - A cessão terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

**Artigo 3º** - O imóvel objeto desta cessão de uso, deverá ser destinado exclusivamente, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza.

**Artigo 4º** - A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embarço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

**Artigo 4º** - Findo o prazo estabelecido no art. 2º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Artigo 5º** - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Artigo 6º** - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 17 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.101 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.090 de 12 de julho de 2022 e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.090 de 12 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário."*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 17 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.102 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

"Institui Verba Indenizatória aos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo de Motorista Lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Assistência Social, que Habitualmente Desempenhem suas Funções Fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituída verba indenizatória aos servidores ocupantes de cargo efetivo de motorista lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social, que habitualmente desempenhem suas funções fora do Perímetro Urbano do Município de Primavera do Leste em festivais, campeonatos, encontros, conferências, seminários ficando à disposição das delegações, grupo, coletivos, times e/ou instituições, desde que atendam aos requisitos impostos por esta lei.

**§1º.** O valor da verba indenizatória de que trata o caput será assim, definida de acordo com a distância do atendimento seguindo as seguintes normativas:

1.1 - R\$500,00 (quinhentos reais) para motoristas que se efetivarem em viagens com distância de até 100km de sua sede, por um período igual ou superior a 05 dias (em única viagem ou somadas as viagens);

1.2 - R\$900,00 (novecentos reais) para motoristas que se efetivarem em viagens com distância superior a 100km de sua sede até 600km de sua sede, por um período igual ou superior a 07 dias (em única viagem ou somadas as viagens);

1.3 - R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para motoristas que se efetivarem em viagens com distância a partir 600km de sua sede ou em qualquer trajeto interestadual, por um período igual ou superior a 08 dias (em única viagem ou somadas as viagens).

**§2º.** Os valores deverão ser pagos juntamente com os vencimentos dos servidores a serem corrigidos anualmente de acordo com os índices de inflação utilizados como base de cálculo pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

**§3º.** Terão direito ao recebimento da verba indenizatória de que trata este Artigo os servidores que, atendendo o que prevê o caput e no exercício de suas funções, atuem fora do Perímetro Urbano de Primavera em festivais, campeonatos, encontros, conferências, seminários ficando à disposição das delegações, grupo, coletivos, times e/ou instituições.

**§4º.** Caso o servidor não realize nenhuma atividade que trata o parágrafo 2º no mês, o valor da verba indenizatória não será paga.

**§5º.** O início do recebimento da verba indenizatória de que trata este artigo, bem como a cessação do direito do servidor será objeto de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório com fotos das viagens realizadas devendo ser entregue até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo único** – O relatório com fotos, pode ser formalizado fisicamente ou por e-mail no e-mail oficial da secretaria.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 17 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## ANEXO I

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2022/2024**  
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

**a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

<b>VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECULT, ESPORTE E ASSISTENCIA SOCIAL NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO FORA DO PERÍMETRO URBANO</b>				
<b>Descrição/Objetivo</b>	<b>Nº de pessoas</b>	<b>Valor Unitário 1</b>	<b>Valor Total mês</b>	<b>Total ANO</b>
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	1	900,00	900,00	10.800,00
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1	900,00	900,00	10.800,00
VERBA INDENIZATÓRIA PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15	900,00	13.500,00	162.000,00
<b>TOTAL:</b>			<b>15.300,00</b>	<b>183.600,00</b>

1 – Para o cálculo, foi utilizado o valor médio do Projeto de Lei.

**b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

<b>Descrição</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receita Corrente Líquida 07/2021 à 06/2022	443.824.179,14	488.206.597,05	537.027.256,76
Despesas com Pessoal 07/2021 à 06/2022	165.149.976,35	181.929.213,95	190.661.816,22
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	37,21	37,26	35,50
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	46.550.461,93	57.437.116,48	54.701.071,11
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	61.200,00	202.253,76	211.961,94
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	211.761.638,28	239.568.584,19	245.574.849,27
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	47,71	49,07	45,73

\*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

\*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

\*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

\*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 02 de agosto de 2022.

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR  
CRC MT 014620-O

## ANEXO II

**DECLARAÇÃO**  
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base junho/2022, e projetada para 2022, 2023 e 2024, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 02 de agosto de 2022.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## NOTIFICAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO N° 048/2022, TOMADA DE PREÇOS N°024/2021,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2571/2021;**

**LICITANTE: ELETRO TARTARIA LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 15.062.235/0001-85, e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) neste ato representada por sua sócia **Sra. ARLETE TEREZINHA DELLA TORRE TARTARI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.066.330 SSP/PR, inscrita no CPF nº 345.959.451-91, residente e domiciliada na Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Lot. Jardim Ubatã, Bairro Porto, Cuiabá/MT

**OBJETO DO PROCESSO:** Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator, com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação ou contratual, no qual não cumpriu o prazo de entrega previsto do Edital **CONTRATO N° 048/2022, TOMADA DE PREÇOS N°024/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2571/2021;**

**DO ATO:** Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste, - MT, 18 de agosto de 2022.

**PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**  
FISCAL DE CONTRATO  
PORTARIA N° 617/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO N°093/2022; CONCORRÊNCIA N°002/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022;**

**LICITANTE: MSR ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.0006.573/0001-08, com sede na Rua Miguel Freire, esquina com a Rua Salvador, nº 81, Quadra 20, Lote 13, Bairro Centro, Itauçu/GO, CEP: 75.450-000, representada por seu sócio administrador **Sr. RENATO SOUSA MODES**, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geraldo Jacinto, s/n, Quadra 01, Lote 06, Bairro Residencial Paraíso, Itauçu/GO, telefone (62) 3378 - 2401, e-mail: [renato@msrengenharia.com.br](mailto:renato@msrengenharia.com.br).

**OBJETO DO PROCESSO:** Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator, com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação ou contratual, no qual não cumpriu o prazo de entrega previsto do Edital **CONTRATO N°093/2022; CONCORRÊNCIA N°002/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022;**

**DO ATO:** Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste, - MT, 18 de agosto de 2022.

**PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**  
FISCAL DE CONTRATO  
PORTARIA N° 617/2019

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO N° 082/2018, PREGÃO N°001/2018, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N° 048/2018.**

**LICITANTE: M V DE CASTRO E SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.095.369/0001-13, com sede à Rua Rio de Janeiro nº 1193, Centro, neste município, neste ato representado por seu proprietário **Sr. MARCELO VASCO DE CASTRO E SILVA**, portador do RG nº 732.494 SSP/MT e CPF nº 896.037.371-00.

**OBJETO DO PROCESSO:** Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator, com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação ou contratual, no qual não cumpriu o prazo de entrega previsto do Edital **CONTRATO N° 082/2018, PREGÃO N°001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2018.**

**DO ATO:** Trata-se de NOTIFICAÇÃO enviada à licitante acima qualificada, a fim de que exerça seu direito de ampla defesa conforme exposto no §2º art. 87 da Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

Primavera do Leste, - MT, 18 de agosto de 2022.

**PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA**  
FISCAL DE CONTRATO  
PORTARIA N° 617/2019



## LICITAÇÕES

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 162/2022

Por este termo, reconheço e ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, decorrente do Processo Administrativo nº 0932/2022, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso I, e Parecer Jurídico nº 248/2022, a favor de NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS - LTDA, para aquisição de Licença Temporária do Software Banco de Preços, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/19 e no Art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, com a disponibilização de acesso a Banco de Dados específico com informações atualizadas de Preços Praticados no Mercado, no valor total de R\$ 28.905,00 (Vinte e oito mil, novecentos e cinco reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 18 de agosto de 2022.

**Cristian dos Santos Perius**

Secretário Municipal de Administração

\*original assinado nos autos do processo

### RESULTADO DE JULGAMENTO

**Ref. Pregão Presencial nº 079/2022**

**Processo nº 981/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 79/2022 - do processo de compra nº 981/2022 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUND PARA PCD (PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS) PARA SEREM INSTALADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - LOTE 1: A EMPRESA METALURGICA SILLOTT LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 191.040,00 (cento e noventa e um mil e quarenta reais ).

Primavera do leste, 18 de agosto de 2022.

**Maria Aparecida Montes Canabrava**

\*Pregoeiro

\*original assinado nos autos do processo.

### SOBRE O MUNICÍPIO

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidir-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera.

Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>